



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**PROJETO DE LEI Nº 035/2026, DE 17 DE MAIO DE 2026**

**“DISPÕES SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE SENSORES DE GLICOSE E APARELHOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

EMERSON ANTONIO TRÓVO, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de fornecimento gratuito, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, sensores de glicose e aparelhos de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1(DM1), residentes no Município de Ariranha.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se crianças e adolescentes aqueles com idade de até 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Art. 3º** - O benefício previsto nesta Lei será destinado às pessoas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possuir diagnóstico médico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II – ter idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos;
- III – comprovar residência no Município de Ariranha;
- IV – estar devidamente cadastrado na rede municipal de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**Art. 4º** - O fornecimento compreenderá:

- I – sensores para monitoramento contínuo da glicose;
- II – aparelho leitor ou dispositivo compatível para acompanhamento dos níveis glicêmicos;
- III – insumos necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos, conforme prescrição médica.

**Art. 5º** - A disponibilização dos equipamentos e insumos dependerá de:

- I – prescrição médica emitida por profissionais habilitados;
- II – laudo médico atualizado, contendo justificativa clínica para utilização do monitoramento contínuo;
- III – avaliação e acompanhamento periódico pela Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

**Art. 6º** - Compete à Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública:

- I – regulamentar os procedimentos para cadastro, concessão e renovação do benefício;
- II – promover acompanhamento multidisciplinar dos pacientes beneficiados;
- III – orientar familiares e responsáveis quanto o uso correto dos equipamentos;
- IV – buscar convênios e parcerias com os Governos Estaduais e Federais para ampliação do programa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios complementares para a implementação da presente Lei, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a União, o Estado, instituições públicas ou privadas, visando à efetivação do fornecimento previsto nesta Lei

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARIRANHA, 17 DE MAIO DE 2026.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOZO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fornecer gratuitamente sensores de glicose e aparelho de monitoramento contínuo de glicose, para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, assegurando melhores condições de controle glicêmico, qualidade de vida e prevenção de complicações decorrentes da doença.

A Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma enfermidade crônica que exige monitoramento constante dos níveis de glicose no sangue, especialmente em crianças e adolescentes, cuja condição demanda cuidados contínuos, acompanhamento médico frequente e rigor no tratamento. A utilização de tecnologias modernas de monitoramento contínuo permite maior precisão na aferição da glicemia, reduzindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, que podem ocasionar graves complicações à saúde, além de minimizar procedimentos invasivos e dolorosos, comuns nos métodos tradicionais

O fornecimento dos sensores de glicose e aparelhos monitoramento contínuo representa avanço significativo na política pública de saúde, alinhando-se aos princípios e equidade, bem como às diretrizes de promoção da saúde e prevenção de agravos. Tal medida contribui para o acompanhamento clínico mais eficaz e para a redução de internações hospitalares e complicações futuras, o que também impacta positivamente na racionalização dos gastos públicos.

Muitas famílias, entretanto, não possuem condições financeiras de arcar com os altos custos desses dispositivos e de seus insumos. Dessa forma, o Poder Público Municipal deve atuar para assegurar acesso igualitários aos recursos necessários ao tratamento adequado.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seus artigos 6 e 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura prioridade absoluta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescents, incluindo o direito à vida e à saúde.

Importante destacar que o Projeto de Lei não impõe obrigação imediata e irrestrita ao Executivo, mas autoriza o fornecimento do equipamento, respeitando a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos definidos pelos profissionais de saúde, preservando, assim, o princípio da separação dos Poderes e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da proposição, que visa assegurar dignidade, inclusão social e melhores condições de desenvolvimento às crianças e adolescents com diabetes, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

ARIRANHA, 17 DE MAIO DE 2026.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOZO**  
**VEREADOR**